

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 031 - A/2009, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009,**

A Reitora do Centro Universitário Euro - Americano no, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de atualizar as normas vigentes às necessidades acadêmicas atuais e decisão do referido colegiado no que concerne aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, resolve aprovar o:

### **REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, ofertados nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, regem-se pela presente Resolução e demais normas emanadas do Conselho Universitário (CONSU), submissos ao Estatuto e Regimento Geral do Unieuro.

Art. 2º São objetivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* aprofundar estudos em disciplinas, matérias ou campos específicos do saber para a formação de especialistas em áreas profissionais ou para a docência em nível superior, visando ao enriquecimento da competência técnico-científica do educando.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, são oferecidos pelo Unieuro em duas modalidades: presencial e à distância.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância serão oferecidos após a publicação da portaria de autorização pelo Ministério da Educação.

§ 3º Podem ter acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* os diplomados em cursos superiores, na forma do edital.

Art. 3º A proposta de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* pode ser apresentada por professor, dirigente do Unieuro, professor convidado do Unieuro - desde que tutelado por professor ou dirigente do Unieuro, na forma de projeto pedagógico, conforme modelo padrão adotado pela Coordenação de Pós-Graduação *lato sensu* (CPG), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativa de oferta e definição dos objetivos do curso, com indicação explícita quanto ao atendimento das exigências previstas na Resolução CES/CNE nº 1, de 8 de junho de 2007;

II. Pré-requisito de acesso e público alvo;

III. Número de vagas ofertadas;

IV. Demonstração de disponibilidade de recursos humanos capazes de assegurar a qualidade do curso, discriminando o corpo docente, indicando a titulação e a(s) disciplina(s) a ser(em) lecionada(s);

V. A planilha financeira do curso para análise e autorização da Pró-Reitoria Financeira;

VI. Calendário previsto para o curso;

VII. Critérios para o processo seletivo;

VIII. Matriz curricular contendo:

- a) Carga horária total;
- b) Sugestão, por período, da oferta de disciplinas;
- c) Programa das disciplinas contendo a ementa, carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de docente responsável, com sua respectiva titulação;
- d) Critérios de avaliação da aprendizagem;

IX. Prazos mínimo e máximo para integralização.

Art. 4º Cada novo curso ou nova turma de curso de pós-graduação *lato sensu* já existente deverá ter, obrigatoriamente, uma planilha financeira aprovada pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato sensu* (CPG), do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Pró-Reitor Financeiro.

Parágrafo único. A divulgação e início do curso vincula-se à sua prévia aprovação por todas as instâncias que se refere o Art. 4º.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (CPG)**

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são ofertados no âmbito do CPG, subordinado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, podendo ocorrer em quaisquer unidades acadêmicas vinculadas a EUROAM na forma presencial ou à distância;

Art. 6º A CPG é gerenciado por um Coordenador, com apoio de pessoal técnico-administrativo.

Art. 7º O coordenador da CPG é designado e destituído por ato da Reitoria através de portarias específicas.

Art. 8º Compete ao Coordenador da CPG:

- I. Organizar e superintender o funcionamento acadêmico e administrativo da CPG, de acordo com as normas e procedimentos definidos nos atos legais internos e externos;
- II. Representar a CPG interna e externamente;
- III. Elaborar o plano de atividades da CPG submetendo-o à análise prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria Financeira e à aprovação da Câmara de Ensino e Pesquisa (CEPE)
- IV. Presidir os eventos e solenidades no âmbito da CPG;
- V. Supervisionar os funcionários e professores em atuação na CPG, zelando pelo cumprimento das respectivas atribuições funcionais;
- VI. Propor convênios e parcerias com instituições nacionais e do exterior com o propósito de cumprir o plano de atividades da CPG.
- VII. Orientar os candidatos, alunos e professores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* com relação às normas e procedimentos da CPG;
- VIII. Apoiar os coordenadores e professores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* para o cumprimento de suas atividades;
- IX. Providenciar a alocação de salas e equipamentos audiovisuais necessários à realização dos cursos, mediante entendimento com os setores responsáveis por estas atividades de apoio;

- X.Fornecer, quando solicitada, informações técnicas e administrativas sobre os cursos em qualquer das fases de realização;
- XI.Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XII.Analisar e encaminhar para aprovação em instâncias superiores os projetos pedagógicos dos cursos submetidos para avaliação pela coordenação de cada curso;

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 9 A indicação do corpo docente dos cursos é de competência dos respectivos coordenadores, observados os critérios de qualificação acadêmica e de experiência profissional exigidos para ministrarem as disciplinas.

Art. 10 O quadro docente de cada curso deve ser composto por, no mínimo cinquenta por cento de mestres ou doutores, com titulação obtida em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (verificar a resolução).

Art. 11. É atribuição do professor de curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I.Observar e cumprir as normas estabelecidas pela Coordenação da CPG quanto aos aspectos acadêmicos e administrativos inerentes ao exercício da atividade docente no curso;
- II.Encaminhar ao respectivo coordenador o plano de ensino da disciplina de sua competência previamente ao início no curso;
- III.Apresentar o plano de ensino aos alunos na primeira aula da disciplina e cumpri-lo em sua totalidade de acordo com o calendário aprovado;
- IV.Encaminhar, com antecedência de uma semana antes do início da disciplina, à secretaria de curso, a programação de uso de recursos audiovisuais;
- V.Encaminhar a pauta da disciplina com a nota da avaliação e a apuração da frequência no prazo estabelecido pela CPG;
- VI.Colocar-se à disposição dos alunos com relação às solicitações de esclarecimentos que lhe forem encaminhadas, relacionadas com os aspectos acadêmicos e administrativos da disciplina;
- VII.Analisar e emitir parecer nos processos de aproveitamento de estudos e de revisão de avaliações encaminhadas pelos alunos da disciplina;
- VIII.Propor ao coordenador do curso sugestões de aperfeiçoamento acadêmico das disciplinas elaboradas com base na avaliação feita junto aos alunos.

Art.12 A remuneração dos coordenadores de curso e dos docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é definida pela planilha financeira aprovada pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria Financeira.

Art. 13 Ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* compete as tarefas de planejamento, gestão acadêmica e administrativa inerentes ao curso de sua responsabilidade.

§1º As atividades de competência do coordenador de curso estão definidas em manual elaborado pelo CPG e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU)

§2º Cabe ao coordenador de curso propor ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu* o calendário acadêmico do curso, zelando pelo bom cumprimento junto aos docentes e discentes.

§3º Compete ao coordenador de curso encaminhar a CP G a solicitação de remuneração dos docentes do curso na forma de ofício, juntamente com as pautas das disciplinas e as respectivas frequências e notas.

## CAPÍTULO IV

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DE CURSO**

Art.14 A inscrição nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é feita mediante acesso ao sítio do UNIEURO, pessoalmente ou por procuração.

§1º O aluno ou seu procurador deverá preencher o formulário específico do curso, emitir e quitar o respectivo meio de pagamento e aguardar um prazo de 72 horas para a confirmação da inscrição.

Art. 15 A seleção dos candidatos é feita pelos coordenadores de curso, de acordo com os critérios definidos pelo projeto pedagógico do curso e aprovados pela CPG.

Art. 16 A matrícula nos cursos da pós-graduação *lato sensu* obedece aos critérios fixados pela Pró-Reitoria Financeira e pela Secretaria Acadêmica, disponibilizados no sítio do UNIEURO.

Art. 17 A matrícula de pós-graduação *lato sensu*, poderá ser efetivada com o módulo em andamento desde que a carga horária cumprida do módulo não ultrapasse a 25% do total.

Art. 18 O trancamento de matrícula pode ser solicitado por até dois semestres letivos consecutivos, desde que o aluno esteja em dia com suas obrigações contratuais, acadêmicas e financeiras. Caso o aluno extrapole este período, este será desligado do curso e lhe será oferecido um certificado de curso de extensão, compatível com as disciplinas cursadas e efetivamente aprovadas.

Parágrafo único. O aluno somente poderá solicitar o trancamento de matrícula ao término do semestre, cumpridas as obrigações contratuais do período em curso.

Art. 19 As disciplinas cursadas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pelo UNIEURO podem ser aproveitadas em outros cursos desta modalidade oferecidos pela Instituição, desde que haja a compatibilidade de conteúdo programático, carga horária e o cumprimento dos prazos de requerimento definidos pela CPG.

Art. 20 As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do UNIEURO cursadas em nível de extensão pelos seus alunos graduandos, podem ser aproveitadas como disciplinas nos cursos *lato sensu* da instituição, observados os critérios definidos pela CPG.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação poderá ocorrer em até 20% da carga horária total da matriz curricular do curso em comento.

§ 2º A equivalência de conteúdo programático e de carga horária entre as disciplinas cursada e aquela constante na estrutura curricular do curso do UNIEURO, deverá atingir um mínimo de 80% de aproveitamento dos seus respectivos itens constitutivos, em qualquer nível de estudo.

§ 3º Para análise do aproveitamento de estudos, o aluno deve apresentar a seguinte documentação:

- I. Relação das disciplinas ou conteúdos objetos de aproveitamento;
- II. Histórico escolar ou certificação que comprove as disciplinas cursadas com aproveitamento, em cópia autenticada pelo setor competente da instituição de origem do solicitante;

III. Comprovante de pagamento da taxa da prestação do serviço;

§ 4º A CPG pode indeferir o pedido de aproveitamento cuja documentação esteja incompleta ou tenha sido protocolizada fora do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 21 O aluno pode ser desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após reprovação em duas disciplinas ao longo da realização do curso na turma de origem da matrícula;
- II. Após reprovação em disciplina cursada pela segunda vez em outra turma diferente daquela de origem;
- III. Quando não efetivar a matrícula ao fim do prazo de trancamento;
- IV. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 22 O regime domiciliar é concedido aos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* nos casos previstos em lei e de acordo com as normas internas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores do UNIEURO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MUDANÇAS DE TURMA, TURNO E UNIDADE**

Art. 23 A solicitação de mudança de turma, turno e unidade deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação para deliberação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 24 O curso de pós-graduação *lato sensu* tem a duração mínima de 360 horas, excluindo-se o tempo de estudo individual ou em grupo além do tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso, a serem integralizados em, no mínimo, um semestre e, no máximo, quatro semestres letivos, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 25 É considerado aprovado em cada módulo o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis, incluindo o trabalho de conclusão de curso, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades letivas previstas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação à distância devem incluir, em seus respectivos projetos pedagógicos, a realização de provas presenciais e defesa presencial do trabalho de conclusão de curso, em datas e locais informados previamente aos alunos.

Art. 26 O aluno que deixar de realizar quaisquer das avaliações de aprendizagem, prevista na data indicada no calendário acadêmico do curso, poderá requerer via protocolo à CPG e num prazo de 72 (setenta e duas) horas uma segunda avaliação, a ser apreciada pelo docente responsável.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do docente responsável, cabe ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu* designar o professor substituto.

Art. 27 O aluno poderá solicitar à CPG o registro e/ou revisão de faltas e notas de componente curricular, no prazo indicado no calendário acadêmico da Unieuro, que será apreciada pelo docente responsável.

§1º A solicitação de registro e/ou revisão de faltas e nota da disciplina será avaliada em primeira instância pelo docente responsável.

§2º O docente responsável poderá manter ou alterar o registro das faltas ou nota da disciplina, devendo, sempre, fundamentar a sua decisão.

§3º O aluno pode, em grau de recurso, solicitar revisão da decisão do docente responsável, a ser promovida por uma comissão docente, designada pela CPG.

Art. 28 O aluno que for reprovado em um módulo poderá cursá-lo novamente em data e horário definida pela Coordenadoria da pós-graduação *lato sensu*. Desde que abra um requerimento solicitando a disciplina dependente, condicionada a existência de uma nova turma ou módulo análogo.

§1º O aluno reprovado poderá cursar a mesma disciplina ou disciplina análoga na modalidade adaptação e apenas uma vez por curso. Em caso de nova reprovação o aluno será automaticamente desligado do curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 29 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser elaborado com base no Manual de TCC, de autoria conjunta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e da Biblioteca do UNIEURO;

Art. 30 A avaliação do TCC somente poderá ser concedida pelo coordenador do curso ao aluno que já tenha completado e aprovado nas disciplinas previstas na matriz curricular, observado os critérios do prazo de entrega, frequência e nota mínima definidos no artigo 25.

Art. 31 Compete ao coordenador de curso estabelecer as normas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em observância às normas definidas pela Resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007.

Art. 32 O aluno que não obtiver a nota mínima seis (6,0) no TCC pode solicitar prazo de até sessenta dias para a reformulação do seu conteúdo conforme as especificações fornecidas pela banca julgadora do trabalho.

§1º Findo o prazo, o TCC será novamente submetido à avaliação da banca.

§2º Caso persistir nota inferior a seis (6,0), o aluno será julgado.

Art. 33 O TCC deverá ser arquivado pela CPG junto com a respectiva ficha de avaliação com a nota, que deve ser igual ou superior a seis(6,0) e as assinaturas da banca examinadora, do coordenador do curso e do coordenador da CPG.

§1º O TCC que obtiver a nota superior a nove (9,0) será encaminhado à Biblioteca do UNIEURO, conforme indicado no Manual de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º A não entrega do TCC no prazo máximo estipulado pela CPG, que é de 3 meses após a conclusão da última disciplina, acarretará no jubramento do aluno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 34 O Certificado de Pós-Graduação *Lato sensu* é concedido ao aluno que cumprir os requisitos exigidos pela Resolução CES/CNE nº 1/2007 e por esta Resolução, sendo-lhe conferido o título de especialista no curso concluído.

Art. 35 O certificado de pós-graduação *lato sensu* emitido pelo UNIEURO contém as assinaturas do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do Coordenador do Coordenação de Pós-Graduação *Lato sensu* e do formando, elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância subordinam-se às normas e procedimentos previstos no Manual dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* a Distância, elaborado em conjunto pelo CPG e pelo Centro de Ensino a Distância do UNIEURO, sem prejuízo da estrita observância do disposto nesta Resolução.

Art. 37 Este Regimento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* no Regimento Geral do UNIEURO.

Art. 38 As dúvidas e casos omissos serão resolvidas pelo CPG e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cabendo recurso a Reitoria e, em última instância, à Câmara de Ensino e Pesquisa (CEPE)

Art. 39 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Brasília, DF, 01 de Setembro de 2009.**

**MYRIAM CHRISTIANO MAIA GONÇALVES.**

**REITORA**